



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

**Notícia de Fato nº 08190.053785/16-30**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de cópias de documentos, fls. 3-50, encaminhados pela Ouvidoria deste Ministério Público à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC na qual cidadã relata preocupação quanto a segurança das pessoas, principalmente no dia de finados, que frequentam o Cemitério de Planaltina, pois a administração deste teria transferido o cruzeiro para local minúsculo a poucos metros dos túmulos e de uma vala de concreto, sem consultar o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Reunião realizada, fls. 59-61, com o Diretor Jurídico da Empresa Campo da Esperança Serviços LTDA., responsável pela administração do cemitério, e o Subsecretário de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.

Juntou-se, fls. 62-67, cópia do Termo de Comparecimento da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal e informações prestadas pela Empresa Campo da Esperança LTDA.

É o simples relatório.

O procedimento objetivou averiguar falta de segurança às pessoas que frequentam o Cemitério de Planaltina, uma vez que, segundo a manifestante, o local para onde foi transferido o cruzeiro, lugar onde se acendem velas, seria minúsculo, a poucos metros dos túmulos e de uma vala de concreto, sem consultar o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Na reunião realizada em 27/10/2016, o Subsecretário de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social apresentou cópia do Termo de



Comparecimento nº 6015/2016, fls. 62-65, que dá conta de que foi realizada vistoria no novo cruzeiro do Cemitério de Planaltina e “não foi identificado nenhum risco aparente no local.”

A Empresa Campo da Esperança LTDA, esclareceu, fls. 66-67, que:

“A obra de mudança do local do cruzeiro do Cemitério de Planaltina prescinde da elaboração de projeto de arquitetura e de licenciamento junto a Administração Regional respectiva, consoante disposto no art. 33, VIII, do Código de Edificações do Distrito Federal – Lei Distrital nº 2.105/98.”

A acrescentou, ainda, a empresa administradora do cemitério, que o processo de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART encontra-se em trâmite junto ao CREA/DF.

Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 14 da Resolução n. 66/2005 do CSMPDFI, pois não se constatou nenhuma irregularidade na mudança de local do cruzeiro do Cemitério de Planaltina, não foi identificado nenhum risco aparente no local ou violação a direito constitucional do cidadão.

Comunique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

  
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT